



EDITAL nº 02/2021/SMECD
De 25 de outubro de 2021

“Normatiza as REMATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS e as NOVAS MATRÍCULAS para o ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de São José do Cerrito/SC”

ALCIONE DONISÉTE MOTA, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, no Decreto Municipal Nº 2680/2014, Lei Federal nº 9.394/96, em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Educação de São José do Cerrito, em 22/10/2021 e as demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo das REMATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS e das NOVAS MATRÍCULAS para o ano letivo de 2022 na rede municipal de ensino de São José do Cerrito/SC, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. A realização das REMATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS e das NOVAS MATRÍCULAS para o ano letivo de 2022 na rede municipal de ensino de São José do Cerrito/SC, será preferencialmente, pelo endereço eletrônico: sge.cerrito@hotmail.com ou pelo telefone: **(49) 3242-1828 (das 8h às 12h e das 13h às 17h)**.

Parágrafo Único. Caso os pais ou responsáveis legal, decidam comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, (Rua Edite Pereira Batista, nº 224, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h), deverão seguir todos os protocolos de prevenção da COVID-19.

Art. 3º. A atividades presenciais está condicionada a observância das instruções do Plano de Contingência Escolar, e demais regras sanitárias impostas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipal, acompanhadas pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, principalmente as normatizações previstas pela Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25/09/2020, pelos Decretos Municipal nº 068/2021 e Decreto Estadual nº 1408/2021.

Parágrafo Único. As aulas nas Escolas Municipais para 2022, estão previstas de forma escalonada, presencial e se necessário o atendimento remoto individualizado.

Art. 4º. O vínculo do estudante com a escola deverá seguir o zoneamento escolar, determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, respeitando o acesso na unidade escolar mais próxima de sua residência.

TÍTULO II DAS REMATRÍCULAS

Art. 5º. A **REMATRÍCULA**, para o ano letivo de 2022, em todos os estabelecimentos de ensino da rede municipal dos estudantes regularmente matriculados em 2020, **será automática**, devendo os pais ou responsáveis legal, no início do próximo ano letivo, atualizar o cadastro de informações em função da pandemia COVID-19.

TÍTULO III DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 6º. Fixa o período de 06 a 17/12/2021 para a realização das **TRANSFERÊNCIAS**:

I- Dos estudantes rematriculados automaticamente para o ano letivo de 2022 nas Escolas da rede municipal de ensino de São José do Cerrito, que pretendem mudar de unidade escolar.

a) Se a transferência for para uma unidade escolar da própria rede municipal de ensino de São José do Cerrito, os pais ou responsáveis legal devem somente comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, preferencialmente, pelo endereço eletrônico: sgc.cerrito@hotmail.com ou pelo telefone: (49) 3242-1828 (das 8h às 12h e das 13h às 17h);

b) Se a transferência for para uma unidade escolar de outra rede de ensino, é necessário apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o atestado de vaga, preferencialmente, pelo endereço eletrônico: sgc.cerrito@hotmail.com. Caso os pais ou responsáveis legal, decidam comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, (Rua Edite Pereira Batista, nº 224, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h), deverão seguir todos os protocolos de prevenção da COVID-19.

II- Dos estudantes de outras redes de ensino, que pretendem mudar para as escolas da rede municipal de São José do Cerrito os pais ou responsáveis legal deverão apresentar os documentos relacionados no inciso I, Art. 7º, deste Edital, preferencialmente, pelo endereço eletrônico: sgc.cerrito@hotmail.com. Caso os pais ou responsáveis legal, decidam comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, (Rua Edite Pereira Batista, nº 224, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h), deverão seguir todos os protocolos de prevenção da COVID-19.

TÍTULO IV DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 7º. Fixa o período de 06 a 17/12/2021 para a realização das **NOVAS MATRÍCULAS** na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, preferencialmente, sejam feitas pelo endereço eletrônico: sgc.cerrito@hotmail.com e confirmada pelo telefone: (49) 3242-1828. Caso os pais ou responsáveis legal, decidam

comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, (Rua Edite Pereira Batista, nº 224, atendimento ao público das 8h às 12h e das 13h às 17h), deverão seguir todos os protocolos de prevenção da COVID-19.

I- DA DOCUMENTAÇÃO:

São documentos necessários para efetuar NOVA MATRÍCULA:

- a) Certidão de nascimento do estudante/cópia legível;
- b) Carteira de Identidade (Registro Geral) do estudante/cópia legível;
- c) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante e dos pais ou responsável legal/cópia legível;
- d) Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para o estudante que convive com responsáveis legal/cópia legível;
- e) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) do estudante/cópia legível;
- f) Declaração de Atualização Vacinal ou de Negativa assinada pelos pais ou responsáveis legal emitida pela Unidade Básica de Saúde/cópia legível;
- g) Cartão do Programa Bolsa Família/cópia legível;
- h) Número do NIS/cópia legível;
- i) Comprovante de residência atualizado, em nome dos pais e/ou responsáveis legal pelo estudante/cópia legível, podendo ser: fatura de água, luz, telefone fixo ou móvel, internet ou TV por assinatura; certidão de registro de imóvel residencial; contrato de locação; declaração de residência do proprietário do imóvel ou bloco de produtor.
- j) Atestado de nutricionista caso o estudante apresente alguma restrição alimentar/cópia legível;
- k) Atestado médico caso o estudante se enquadre no grupo de risco da COVID-19 e não tenha recebido as duas doses, ou a dose única de vacina; /cópia legível
- l) Diagnóstico médico (laudo) caso o estudante apresente alguma deficiência/cópia legível;
- m) Histórico Escolar (quando frequentou outra escola)/cópia legível;
- n) Declaração de vínculo empregatício dos pais ou responsáveis legal (somente CEIM Adão Rosa)/cópia legível.

II. DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO E ENTURMAÇÃO:

a) Educação Infantil:

1. Área Urbana:

1.1 CEIM Adão Rosa - Bairro Bela Vista

1.1.1. Creche (atendimento parcial):

Berçário I – 04 meses a 11 meses de idade;

Berçário II – 01 ano a 01 ano e 11 meses de idade;

Maternal I – 02 anos a 02 anos e 11 meses de idade.

Maternal II - 03 anos a 03 anos e 11 meses de idade.

1.1.2. Pré-escolar (atendimento parcial):

Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022; e

5 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2022.

Pré II - 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022; e

6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2022.

1.1.3 O atendimento prioritário será o do período parcial, contudo a critério e análise da SMECD, poderá haver oferta de atendimento em período integral, para estudantes da creche e ou pré-escolar.

2. Área Rural:

2.1. PEM Branca de Neve – Vila Salto dos Marianos (atendimento parcial):
Maternal II - 4 anos completos ou a completar no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2022.

Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022; e
5 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2022.

Pré II - 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022; e
6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2022.

2.1.1 O atendimento prioritário será o do período parcial, contudo a critério e análise da SMECD, poderá haver oferta de atendimento em período integral, para estudantes do pré-escolar.

2.2 Escolas Multisseriadas (atendimento parcial):
Pré I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022; e
5 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2022.

Pré II - 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2022; e
6 anos completos ou a completar até 31 de dezembro de 2022.

b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

1. Área Urbana:

1.1 EMEF Sebastião da Silva Ortiz - Bairro Paulo Garcia (atendimento parcial):

Crianças com 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022, deverá ser matriculado nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

2. Área Rural:

2.1 Escolas Multisseriadas (atendimento parcial):

Crianças com 6 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022 deverá ser matriculado nos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.

c) A enturmação dos estudantes será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e terá como referência principal o seguinte quadro:

Etapa Educação Básica		TURMA	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE O PERÍODO	IDADE a completar em 2022
EDUCAÇÃO INF	Creche	Berçário I	01/04/2021 a 31/12/2021	1 ano
		Berçário II	01/01/2021 a 31/03/2021	1 ano

			01/04/2020 a 31/12/2020	2 anos
		Maternal I	01/01/2020 a 31/03/2020 01/04/2019 a 31/12/2019	2 anos 3 anos
		Maternal II	01/01/2019 a 31/03/2019 01/04/2018 a 31/12/2018	3 anos 4 anos
		Pré- Escolar	Pré I	01/01/2018 a 31/03/2018 01/04/2017 a 31/12/2017
	Pré II		01/01/2017 a 31/03/2017 01/04/2016 a 31/12/2016	5 anos 6 anos
	ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º ano	01/01/2016 a 31/03/2016 01/04/2015 a 31/12/2015
2º ano			01/01/2015 a 31/03/2015 01/04/2014 a 31/12/2014	7 anos 8 anos
3º ano			01/01/2014 a 31/03/2014 01/04/2013 a 31/12/2013	8 anos 9 anos
4º ano			01/01/2013 a 31/03/2013 01/04/2012 a 31/12/2012	9 anos 10anos
5º ano			01/01/2012 a 31/03/2012 01/04/2011 a 31/12/2011	10 anos 11 anos

1. As turmas da creche poderão ter outras organizações, levando em consideração as diretrizes para esta faixa etária.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As informações constantes nas documentações apresentadas pelos pais ou responsáveis legal, serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderá a qualquer momento para comprovação do Inciso I, Art. 7º, deste Edital, solicitar aos pais ou responsáveis legal a apresentação dos documentos originais.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto publicará, em mural próprio e em todas as Unidades Escolares, no início do ano letivo, a capacidade de atendimento com o total de vagas disponíveis, bem como, a lista de espera (se houver).

§1º. A publicação do número máximo de atendimento por sala de aula, será disponibilizada em mural próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e em todas as Unidades Escolares, respeitando o limite máximo estabelecido em tempos de pandemia.

§2º. Se houver lista de espera, a convocação para a matrícula das Unidades Escolares da rede municipal, em especial do CEIM Adão Rosa será publicada, mensalmente, no último dia útil, conforme a disponibilidade de vagas.

a) A convocação ocorrerá de acordo com a disponibilidade de vaga, em consonância com a Lei Municipal 977/2015/Plano Municipal de Educação, metas 1, 2, 4 e 6, sendo feita por meio de publicação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e na Unidade Escolar, devendo a Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto entrar em contato com os pais ou responsáveis legal;

b) Os pais e/ou responsáveis legal terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, para efetuar a matrícula após a publicação das vagas;

c) Os pais e/ou responsáveis legal que não efetuarem matrícula no prazo legal, perderão o direito a vaga;

d) O atendimento do turno do estudante cadastrado em escola com os dois turnos (matutino e vespertino), dar-se-á pela ordem cronológica do cadastro.

Art. 10. Não haverá outro tipo de chamamento diferente da publicação deste Edital.

Art. 11. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a articulação intersetorial, com objetivo de realizar a busca ativa no território do município de São José do Cerrito no ano letivo de 2022, de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, bem como, de jovens e adultos que não concluíram a educação básica na idade própria, monitorando as metas 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10 do Plano Municipal de Educação, assegurando acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência.

Art. 12. Os casos omissos, deste Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 13. Este Edital, entra em vigor na presente data.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 25 de outubro de 2021.



ALCIONE DONISÉTE MOTA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Recebi em 25/10/21

Protocolo 2146

Pag. 7/8

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Certifico que na data de <u>25/10/21</u> este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.</p> <p>São José do Cerrito/SC, <u>25/10/21</u></p> <p><u>Mara Marcon</u></p>
--

Mara Marcon
Mara Marcon
Agente Administrativo

Rua: Edite Pereira Batista, 224 – Centro – CEP 88570-000
Fone: (49)3242-1828 – www.cerrito.sc.gov.br educacao@cerrito.sc.gov.br